



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 400A

Página 1 de 26

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	17
Conselhos Municipais	23
Conselho Municipal de Educação - CME	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 400A

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 104

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.471, DE 21 DE JULHO DE 2021

“ESTABELECE O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ESTADUAL, FILANTRÓPICAS E PRIVADAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito de Igarapava, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos, bem como o aprimoramento da capacidade operacional das unidades de ensino no território estadual no contexto de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.231, de 19 de março de 2020, que *“dispõe sobre as medidas urgentes para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus-covid-19, e dá outras providências”*.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que *“Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.”*

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, que altera a redação do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução nº 01/2021, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, na última reunião extraordinária realizada no dia 21/07/2021, acerca do retorno gradual das atividades escolares no âmbito do município de Igarapava, no contexto da pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Artigo 1º - A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal, estadual e filantrópicas de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, se dará a partir do dia 02 (dois) de agosto de 2021, observadas as disposições contidas neste decreto e seus anexos.

§ 1º - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 2.231, de 19 de março de 2020, é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino localizadas no município de Igarapava.

§ 2º - As demais Unidades da Rede Estadual, Privada e Filantrópica poderão retornar de acordo com suas especificidades de atendimento, desde que respeitados os critérios estabelecidos no Protocolo de Segurança Sanitário e mediante apresentação de Termo de Responsabilidade, assinado pelo Diretor Escolar com aprovação do Conselho de Escola e encaminhado ao Departamento de Educação e Vigilância Sanitária.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 105

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.471, DE 21 DE JULHO DE 2021

Artigo 2º - Fica instituído o sistema de informação e monitoramento da educação para COVID-19, consistente em ferramenta de consolidação de dados e informações relativos à incidência de Covid-19 na comunidade escolar.

§ 1º - O sistema de que trata o "caput" deste artigo será gerido pela Secretaria de Saúde, as informações deverão ser repassadas diariamente via e-mail (vigilanciavidnaescola@igarapava.sp.gov.br) pelos responsáveis de cada unidade escolar no município sem exceção.

§ 2º - Caberá às instituições de ensino que alude o "caput" deste artigo mantê-lo constantemente atualizado.

§ 3º - O descumprimento do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator às sanções cabíveis, em especial as previstas na Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971, cumulativamente com aplicação de multa de 10 (dez) a 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal Municipal), e caso de reincidência, será aplicado o dobro da primeira multa, persistindo será interdita a instituição de ensino, bem como devido comunicado aos órgãos de controle para aplicação das penalidades aplicável ao caso.

Artigo 3º - Durante a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 2.231, de 19 de março de 2020, as aulas e demais atividades presenciais nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio localizadas no âmbito municipal respeitarão os parâmetros dos protocolos sanitários, portarias, decretos municipais, resolução do Conselho Municipal de Educação, e, outras normas do Departamento de Educação:

I - observância de distância mínima de 1 (um) metro e 1/2 (meio) entre pessoas/alunos e carteiras, em todos /os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Departamento Vigilância em Saúde, em comum acordo com o Departamento de Educação Municipal.

IV - em caso de sintomas ou possibilidade de contaminação pelo COVID-19, tais como: febre, tosse, dor no corpo, perda de olfato e paladar, dificuldade respiratória (sintomas respiratórios), caberá a unidade escolar comunicar imediatamente a Vigilância em Saúde, via telefone (16) 3172 – 1016 ou pelo e-mail (vigilanciavidnaescola@igarapava.sp.gov.br), cabendo a Vigilância em Saúde adotar as medidas cabíveis de acordo com os protocolos sanitários.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 106

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.471, DE 21 DE JULHO DE 2021

V – em caso de constatação de caso positivo na unidade escolar que caracterize surto, ou seja, mais de 15 (quinze) pessoas, no decorrer de 7 (sete) dias, a unidade escolar ficará sujeita as determinações do Departamento de Vigilância em Saúde.

VI – em caso de docente(s) sintomático(s) ou contaminado(s), a(s) turma(s) ficarão sujeitas as determinações do Departamento de Vigilância em Saúde.

Artigo 4º - Mediante o monitoramento relacionado aos dados epidemiológicos da Covid 19, outras medidas restritivas poderão ser adotadas a qualquer momento, para conter a disseminação do vírus no âmbito do município de Igarapava-SP.

Artigo 5º - É obrigatória o cumprimento, por todas as instituições de ensino que funcionarem no território municipal, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação e departamento de vigilância sanitária, além daqueles apresentados pelas escolas ao setor da Vigilância em Saúde.

Artigo 6º - O Departamento de Educação Municipal poderá, mediante ato próprio e mediante comunicação ao setor do Departamento de Recursos Humanos:

I - convocar servidores para a prestação de atividades presenciais, conforme interesse público;

II - editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto;

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP
Igarapava/SP, 21 de julho de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 400A

Página 5 de 26



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 107

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.471, DE 21 DE JULHO DE 2021

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA RETOMADA DAS AULAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.

Nome da Escola Ensino: _____
CNPJ: _____
Rua: _____ nº _____
Bairro: _____
Cidade: _____

Representante legal: _____
RG nº: _____ CPF nº _____
Rua: _____ nº _____
Cidade: _____ Est. _____

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, que esta instituição de ensino _____, retornará as aulas de forma gradual em suas dependências, estando ciente das responsabilidades no cumprimento das medidas preventivas, protocolos, decretos municipal, bem como, Resolução do Conselho Municipal de Educação e a devida aprovação do Conselho de Escola e assina o presente termo como manifestação do compromisso de zelar, rigorosamente, pelas condições de segurança sanitária da instituição e das pessoas que a frequentam, a saber:

1. Cumprimento de todas as medidas preventivas sanitárias, protocolos, decretos municipais, resolução do Conselho Municipal de Educação, estabelecidas para o retomo das aulas, como medida de prevenção e controle da contaminação pelo coronavírus - do Sars-CoV-2.

2. Realização diária e sistemática de procedimentos de desinfecção, higiene e limpeza em todas as superfícies, equipamentos correlatos, objetos de uso comum de alunos, professores, funcionários, utilizando de álcool 70%, na forma líquida ou outros produtos de assepsia aprovados pela Anvisa para eliminação do vírus. Está vedado o uso de álcool em gel para estas finalidades.

3. Manutenção de ambientes arejados, bem como a constante divulgação por mídias, cartazes, atividades educativas, palestras informativas, reunião de pais que promovam orientações, quanto aos cuidados de prevenção, distanciamento e higiene para a redução de transmissibilidade da covid-19.

4. Organização criteriosa da distribuição de carteiras e demais mobiliários escolares, assegurando o distanciamento de no mínimo um metro e meio de distanciamento das pessoas que frequentam ou atuam nas escolas (alunos, professores, funcionários, pais, visitantes e outros) bem como eventuais filas, utilizando, sempre que necessário, de sinalizações visíveis e adequadas, alertando e orientando sobre a exigência do distanciamento mínimo previstos nos protocolos sanitários.

5. Disponibilização e fiscalização, rigorosa, do uso de EPI's para si e para todos os trabalhadores, em consonância com as recomendações do Ministério de Saúde e dos dispositivos legais publicadas pelo município de Igarapava.

6. Controle rigoroso de possíveis aglomerações, tanto nos espaços fechados, quanto nos espaços abertos da instituição.

7. Caso algum profissional ou aluno ou mesmo familiares que mantenham contatos com alunos ou profissionais da instituição, apresentem o resultado do RT-PCR para Sars-CoV-2 positivo, cabe à instituição permanecer em vigilância sobre possíveis sintomas das pessoas que frequentam a escola e, caso necessário, orientar que a pessoa que a pessoa sintomática, permaneça em casa, por 14 dias. Nesse período, aluno ou profissional da escola, não poderão frequentar a instituição e, caberá à instituição buscar as formas seguras para o acesso às atividades pedagógicas e educacionais.

8. DECLARO que assumo a responsabilidade pelo cumprimento de todas as medidas, ainda que venham a ser mais rigorosas, impostas pelo Município em conformidade com Departamento de Vigilância em Saúde, Departamento de Educação e Conselho Municipal de Escola.

9. Declaro, expressamente que li e acato todas as normas deste Termo, estando ciente de que seu descumprimento, parcial ou integral, bem como das medidas estabelecidas no Decreto Municipal, poderão implicar em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório da instituição de ensino, além das multas previstas no Decreto e minha responsabilização criminal, nos termos do art. 268 do CP.

Como responsável pelos alunos e funcionários, declaro estar ciente e em concordância com este termo.

Igarapava-SP _____ de _____ de _____.

Diretora:

Ciente e de acordo: _____
Conselho de Escola Nome: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 400A

Página 6 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Angelo Colmanetti, Nº 151 - Tel. 3172-1016
Cep. 14540000
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROCOLO SEJA BEM VINDO DE VOLTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Angelo Colmanetti, Nº 151 - Tel. 3172-1016
Cep. 14540000
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROTOKOLO SEJA BEM VINDO DE VOLTA

INTRODUÇÃO.

As aulas presenciais para o ano letivo de 2021 serão retomadas em todas as fases do Plano São Paulo. O retorno ocorrerá de forma regionalizada, de acordo com os Departamentos Regionais da Saúde, e obedecerá aos critérios de segurança estabelecidos pelo Centro de Contingência do Coronavírus. É obrigatório o cumprimento dos protocolos sanitários pelas escolas em todas as fases do Plano São Paulo.

A retomada é baseada em experiências internacionais e nacionais e visa garantir a segurança dos alunos e professores, bem como o desenvolvimento cognitivo e socioemocional de crianças e adolescentes. O plano de retomada leva em conta o monitoramento dos indicadores epidemiológicos de evolução da pandemia e de capacidade de resposta do sistema de saúde no estado de São Paulo, a análise de estudos científicos publicados recentemente sobre a incidência de Covid-19 em crianças e adolescentes, seu papel na transmissão, o impacto da reabertura de escolas na transmissão do Coronavírus (SARS-CoV2) e os riscos gerados pelo fechamento das escolas, assim como o acompanhamento das estratégias adotadas em outros países.

Se uma área estiver nas fases vermelha ou laranja do Plano São Paulo, as escolas da educação básica, que atendem alunos da educação infantil ao ensino médio, poderão receber diariamente até 35% dos alunos matriculados. Se a área estiver na fase amarela, as unidades escolares poderão receber até 70% dos estudantes. E, na fase verde, podem receber até 100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Angelo Colmanetti, Nº 151 - Tel. 3172-1016
Cep. 14540000
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROTOCOLO SEJA BEM VINDO DE VOLTA

dos alunos; Sendo assim fundamental o rodízio efetuado por parte de cada ensino educacional.

Enquanto a medida de quarentena, instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, e pelos Decretos Municipais 2233/2020 e 2370/2021, não poderão ser realizadas atividades que possam gerar aglomerações nas unidades de ensino.

Todos os alunos devem retomar as atividades presenciais nas escolas, exceto aqueles que integram o grupo de risco, que deverão continuar com as atividades remotas.

A adoção de medidas sanitárias como, por exemplo, o uso constante de máscaras por todos, de protetores faciais para os profissionais da educação, a higienização frequente das mãos, a preservação de distanciamento social, a ventilação adequada das salas de aula, a organização da entrada e da saída, a aferição de temperatura na entrada, a realização de intervalos e recreios escalonados e a limpeza frequente dos ambientes são condições essenciais para o retorno seguro. Estratégias de monitoramento, rastreamento de contatos e testagem, para identificação e resposta oportuna frente aos casos potenciais que poderão ocorrer, visando cortar potenciais cadeias de transmissão rapidamente, também são necessárias.

Caso esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa ou aguardar em local seguro e isolado na escola até que pais ou responsáveis possam buscá-los. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde. Se houver mais de um aluno



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Angelo Colmanetti, Nº 151 - Tel. 3172-1016
Cep. 14540000
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROCOLO SEJA BEM VINDO DE VOLTA

sintomático, respeitar o distanciamento de 1,5 m e mantê-los na mesma sala. Após a desocupação da sala, mantê-la arejada, com portas e janelas abertas, sem ocupação por 2 horas, para possibilitar a dissipação da aerossolização.

PROCOLOS SETORIAIS.

SUBSETORES.

1. GERAL
2. EDUCAÇÃO INFANTIL
3. ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MEDIO E EDUCAÇÃO DE JOVEN E ADULTOS (EJA)
4. ENSINO PROFISSIONAL E COMPLEMENTAR

GERAL

1.1 DISTANCIAMENTO SOCIAL.

- Eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembléias, competições e competições e campeonatos esportivos etc estão proibidos.
- Adotar ensino não presencial combinado ao retorno gradual das atividades presenciais, para os alunos grupos de riscos e aos que os pais não se encontram favorável ao retorno.
- Manter o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, com exceção dos profissionais que atuem diretamente com criança de creche e pré-escola.
- Sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 mts.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Angelo Colmanetti, Nº 151 - Tel. 3172-1016
Cep. 14540000
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROTOCOLO SEJA BEM VINDO DE VOLTA

- Cumprir o distanciamento de 1, metros durante a formação de filas.
- Cada sala de aula deve conter um dispensador de álcool em gel 70%.
- Utilização de mascaras com troca a cada 2 horas se esta for de tecido ou a cada 4 horas caso seja máscara cirúrgica.
- Bibliotecas podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas e as seguintes regras:
 - a) Separar uma estante para recebimento de material devolvido.
 - b) Receber o livro sempre com luvas.
 - c) Acomodar o material recebido na estante separada para este fim.
 - d) Não colocar esse livro no acervo nos próximo 5 dias, como também não o liberar para empréstimo.
- Os intervalos ou recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, para evitar aglomerações.
- Atividades de educação física, artes e correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento de 1,5 metros, preferencialmente ao ar livre.

1.2 HIGIENE PESSOAL

- Lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar e sair da instituição de ensino, ao entrar e sair da biblioteca e antes das refeições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Angelo Colmanetti, Nº 151 - Tel. 3172-1016
Cep. 14540000
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROCOLO SEJA BEM VINDO DE VOLTA

- Exigir o uso ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade principalmente para atividades de limpeza, retirada ou troca de lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros
- Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Cada um devendo levar seu copo.
- Não utilizar objetos compartilhados.

1.3 LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

- Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário de acordo com as indicações na Nota Técnica 22/2020 da ANVISA.
- Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento das escolas.
- Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.
- Evitar o uso de ventilador e ar condicionado.

1.4 MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE.

- Orientar aos pais ou responsáveis e aos estudantes a aferirem a temperatura corporal antes de irem para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é ficar em casa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Angelo Colmanetti, Nº 151 - Tel. 3172-1016
Cep. 14540000
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROCOLO SEJA BEM VINDO DE VOLTA

- Não permitir a permanência de pessoas sintomática respiratória.
- Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas ate que possam voltar para casa.

SUBSETOR: EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1 DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Colocar os berços ou outros locais onde as crianças dormem com distanciamento de 1,5 metros. Profissionais devem fazer uso de mascara a todo o momento.
- Organizar a saída e entrada de pais ou responsáveis, que devem usar mascara.
- Recomendável que a mesma pessoa, exceto as de grupo de risco para Covid-19, leve e busque a criança todos os dias. Todos devem estar fazendo uso de mascara.
- Fazer intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em mesmo espaço.
- Atividades de movimento podem ser realizadas com grupos menores de crianças em um mesmo espaço.
- Atividades de movimento podem ser realizadas com grupos menores de crianças, preferencialmente ao ar livre, e os profissionais devem fazer uso de mascara.
- Separar as crianças em grupos ou turmas fixos e não misturá-las.

1.2 HIGIENE PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Angelo Colmanetti, Nº 151 - Tel. 3172-1016
Cep. 14540000
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROTOCOLO SEJA BEM VINDO DE VOLTA

- As crianças devem lavar as mãos com água e sabão (caso não esteja disponível, usar álcool em gel 70%), conforme indicações da Anvisa, ao chegar e sair da escola, após cada aula, antes e após as refeições.
- Todos os profissionais devem higienizar as mãos, conforme as indicações da Anvisa, frequentemente e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimento, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro.
- Uso de máscara somente para crianças **com idade superior a 2 anos**, de acordo com a nota de alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020. Em crianças menores, há risco de sufocamento.
- Crianças não devem levar brinquedos de casa para a escola.
- Crianças não devem manipular alimentos em atividades pedagógicas.
- Mamadeiras e bicos devem ser higienizados seguindo procedimentos apropriados, com uso de escova após fervura e solução de hipoclorito de sódio. O mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos.
- Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos alimentos.

1.3 LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

- Higienizar brinquedos, trocador (após cada troca de fralda), tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas de cada turno e sempre que possível antes



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Angelo Colmanetti, Nº 151 - Tel. 3172-1016
Cep. 14540000
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROCOLO SEJA BEM VINDO DE VOLTA

do inicio das aulas de cada turno e sempre que possível, de acordo com a Nota Técnica Nº22/2020 da Anvisa.]

- Brinquedos que não podem ser higienizados não devem ser utilizados.

SUBSETOR: ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MEDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

1.1 DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Organizar entradas e a saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público.
- Orientar estudantes para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos de transporte escolar.
- Limitar o numero de alunos e fazer rodízios entre grupos no uso de laboratórios, respeitando o distanciamento de 1,5 metros e mantendo o uso de mascaras.
- Escalonar liberação para o almoço e refeições para garantir o distanciamento de 1,5 metros.
- Refeitórios e cantinas devem garantir distanciamento de 1,5 metros nas filas e proibir aglomeração nos balcões, utilizando sinalização no piso.
- Priorizar, sempre que possível, refeições empratadas ao invés do autosserviço (self-service).

1.2 HIGIENE PESSOAL

- Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos produtos.

1.3 LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Angelo Colmanetti, Nº 151 - Tel. 3172-1016
Cep. 14540000
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROCOLO SEJA BEM VINDO DE VOLTA

- Higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades praticas.
- Realizar limpeza periódica dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas.
- Disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos.

SUBSETOR: ENSINO PROFISSIONAL E COMPLEMENTAR

1.1 DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações.
- Distanciamento de 1,5 metros dentro de laboratórios, e classes.
- Refeitórios e cantinas devem garantir distanciamento de 1,5 metros nas filas e proibir aglomeração nos balcões, utilizando sinalização no piso.
- Priorizar, sempre que possível, refeições empratadas ao invés do autosserviço (self-service).

1.2 HIGIENE PESSOAL

- Estudantes devem higienizar as mãos, conforme indicações do Ministério da Saúde, ao chegar à instituição, antes e após cada aula, sobretudo as de laboratório.

1.3 LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Angelo Colmanetti, Nº 151 - Tel. 3172-1016
Cep. 14540000
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROCOLO SEJA BEM VINDO DE VOLTA

- Higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo em laboratórios e outros espaços de atividades praticas.

Igarapava, 05 de fevereiro de 2021

José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal

Luis Carlos Vergara Pereira
Diretor do Departamento de Saúde

José André Neto
Chefe de Divisão de Vigilância e Controle



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA Nº 9497/2021- 21 de julho de 2021.

Estabelece o retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais, no formato híbrido, nas unidades de ensino da Rede Municipal.

O Departamento de Educação, Cultura e Esportes no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos constantes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.040/2020, Resolução CNE/CP nº 2/2020 e Decreto Municipal de nº 2.445/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelece o retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais, no formato híbrido, nas unidades de ensino da Rede Municipal.

§ 1º. O retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais, previsto para o início do segundo semestre, está organizado, considerando o cenário atual da pandemia da Covid-19 e as medidas preventivas decretadas pelo Município de Igarapava de acordo com as orientações do Departamento de Saúde/Vigilância em Saúde, podendo sofrer alterações:

- a) 5^{os} anos - Ensino Fundamental I;
- b) 9^{os} anos - Ensino Fundamental II;
- c) Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- d) Ensino Médio;
- e) **As Unidades da Rede Estadual, Privada e Filantrópica poderão retornar de acordo com suas especificidades de atendimento, desde que respeitados os critérios estabelecidos no Protocolo de Segurança Sanitário e mediante apresentação de Termo de Responsabilidade, assinado pelo Diretor Escolar com aprovação do Conselho de Escola e encaminhado ao Departamento de Educação e Vigilância em Saúde para avaliação e homologação.**

Art. 2º. O Ensino Híbrido é um modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de acesso às atividades pedagógicas, em que os processos ensino e aprendizagem podem ocorrer nas modalidades presencial e remota.

Art. 3º. As atividades presenciais devem ser retomadas seguindo medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos alunos, funcionários, professores e demais profissionais da educação, e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas.

§ 1º. O retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais, no formato híbrido, respeitadas as peculiaridades inerentes à realidade, deve assegurar à família o direito de escolha do retorno, ou não, do filho/aluno às aulas presenciais, mediante à assinatura do **Termo de autorização para retorno às aulas presenciais** a ser disponibilizado na unidade de ensino (**Anexo I**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

§ 2º. Compete aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a unidade de ensino e com as diretrizes do Departamento de Educação, Cultura e Esportes a opção pela permanência do aluno em atividades pedagógicas não presenciais, modalidade remota, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no Plano de Trabalho do Docente.

Art. 4º. Caso o número de alunos que optarem pelas atividades pedagógicas presenciais exceda a capacidade da sala de aula, devem ser adotadas todas as normas de segurança sanitária, medidas de revezamento semanal por turma, respeitando as normas de distanciamento entre as carteiras (mínimo de um metro e meio entre um aluno e outro) e a mesa do professor, conforme estabelecidas em legislação.

Art. 5º. Para a efetivação do retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais, no formato híbrido, nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal, compete:

I- Ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes:

- a) criar normativas complementares, promover formação, orientação e monitoramento do trabalho pedagógico em nível local;
- b) orientar a equipe gestora quanto às diretrizes e normas necessárias para o planejamento da retomada gradual às aulas presenciais, no formato híbrido, bem como a continuidade das atividades remotas;
- c) acompanhar a retomada das atividades presenciais nas unidades de ensino, por meio do formato híbrido, oferecendo-lhes suportes pedagógico e administrativo;
- d) elaborar instrumento de avaliação diagnóstica para cada ano de escolaridade, considerando as habilidades essenciais previstas no Currículo Paulista e BNCC.

II- A cada unidade de ensino:

- a) guiar-se pelas orientações expedidas pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes para o retorno gradual às atividades presenciais no formato híbrido, garantindo o cumprimento dos protocolos de biossegurança;
- b) identificar, previamente, os alunos que indiquem a opção de não comparecimento às aulas presenciais e disponibilizar, para estes, as atividades pedagógicas não presenciais por meio do Ensino Remoto;
- c) atentar-se para as ações específicas referentes aos alunos que permanecerem em atividades remotas, bem como para aqueles que optarem pelo retorno às aulas presenciais;
- d) atentar-se, de acordo com as fases de retorno gradual às aulas presenciais, para as ações específicas referentes aos docentes que permanecerem em Regime de Teletrabalho, bem como para aqueles que retornarem às atividades presenciais no formato híbrido;
- e) atentar-se, também, ao cumprimento da carga horária dos docentes na unidade escolar e às atividades extraclasse, para melhor organização de sua jornada laboral;
- f) destinar momentos para o acolhimento socioemocional dos alunos, professores, demais profissionais da educação, pais e/ou responsáveis;
- g) aplicar avaliação diagnóstica que contemple as especificidades do currículo a fim de identificar as habilidades/ objetivos de aprendizagem efetivamente consolidados, no ano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 400A

Página 19 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

letivo de 2020 e no 1º semestre de 2021, bem como aqueles que devem ser retomados e/ou aprofundados;

h) implementar sob a coordenação do Departamento de Educação, um Plano de Recuperação da Aprendizagem, na unidade de ensino, que contemple a realização de atividades de recuperação e/ou retomada dos objetivos de aprendizagem/ habilidades, orientadas pelo resultado da avaliação diagnóstica;

i) administrar e orientar a comunidade escolar, quanto à organização e à realização de atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, remotas, com especial atenção aos alunos sem disponibilidade tecnológica;

j) intensificar as estratégias de comunicação com a comunidade escolar, a fim de favorecer o engajamento e a participação dos alunos nas atividades pedagógicas ofertadas pela unidade de ensino;

K) monitorar a participação dos alunos nas atividades pedagógicas e implementar, em articulação com o Conselho de Escola em parceria com o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, estratégias de busca ativa para o combate à evasão e, conseqüentemente, ao abandono escolar.

Art. 6º. O retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais, no formato híbrido, deve assegurar ao aluno:

- I- a igualdade de acesso e condições de permanência na unidade de ensino, de forma segura prevista nas Orientações para a retomada das aulas presenciais;
- II- o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem/ habilidades e desenvolvimento previstos para a Educação Básica, constantes no Currículo Paulista e BNCC.
- III- cumprimento da carga horária mínima diária prevista na Matriz Curricular.

§ 1º. Nas atividades pedagógicas presenciais, a princípio, a carga horária diária será composta por 04 (quatro) aulas, de 40 (quarenta) minutos com intervalo de 15 (quinze) minutos, com a presença do aluno na unidade de ensino, totalizando 160 minutos diários e as demais horas realizadas por meio da oferta de atividades pedagógicas não presenciais, remotas, sendo no Ensino fundamental I, o período de 1 hora e 30 minutos; no Fundamental II, 2 horas e 20 minutos; Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, 1 hora e 5 minutos; Técnico Profissionalizante, 1 hora e 23 minutos, conforme orientações pedagógicas estabelecidas pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

§ 2º. Considerando a possibilidade de revezamento semanal, o aluno que não estiver presente na unidade de ensino, terá garantida da mesma maneira, a carga horária e as atividades pedagógicas remotamente.

Art. 7º. O atendimento às demais séries de escolarização, permanecerá de forma remota, com a possibilidade de retorno gradual às aulas presenciais.

Art. 8. O aluno com necessidade de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e com Distúrbios de Aprendizagem (ADA) será atendido na unidade de ensino preferencialmente na modalidade presencial, no contraturno do ensino regular.

Parágrafo único. Será facultado o atendimento ao aluno do AEE e ADA, de acordo com a decisão do pai e/ou responsável legal, por meio da assinatura do Termo de Autorização, constante no **Anexo II** desta Portaria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 400A

Página 20 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

Art.10. Os efeitos desta Portaria entram em vigor em 02 de agosto de 2021.

Igarapava, 21 de julho de 2021.

Mariana Campos Hueb De Martino
Chefe de Divisão de Educação

Prof.^a Silvana Elias da Silva Pereira
Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes

José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal de Igarapava



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Anexo I

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

"Emblema da escola"

EMEI/EMEF/E.M. _____

Eu, _____ portador (a) do RG
nº _____

_____ responsável pela criança / adolescente
_____ autorizo seu retorno para
aulas presenciais, voluntariamente, a partir de __/__/__, tendo o conhecimento da
necessidade de cumprimento de todas as medidas de prevenção (uso obrigatório de
máscaras, higienização das mãos, não compartilhamento de materiais e objetos,
distanciamento entre os estudantes, e outros) para se evitar contágio nesse período de
pandemia COVID19.

Comprometo-me informar ao Gestor Escolar e não o (a) encaminhar à escola, caso ele (a)
apresente qualquer sintoma gripal ou sintomas de doença infecciosa viral respiratória
compatível com os causados pelo agente Coronavírus (COVID-19) ou tenha tido contato
com pessoas nessa situação.

_____, ____/____/____
Local Data

Assinatura do pai ou responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Anexo II

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) e ATENDIMENTO DE DISTÚRBO DE APRENDIZAGEM (ADA).

"Emblema da escola"

EMEF _____

Eu, _____ portador (a) do RG nº _____

_____ responsável pela criança / adolescente _____ autorizo o Atendimento

Educacional Especializado (AEE) / Atendimento de Distúrbio de Aprendizagem (ADA), voluntariamente, a partir de __/__/__, no contraturno, tendo o conhecimento da necessidade de cumprimento de todas as medidas de prevenção (uso obrigatório de máscaras, higienização das mãos, não compartilhamento de materiais e objetos, distanciamento entre os estudantes, e outros) para se evitar contágio nesse período de pandemia COVID19.

Comprometo-me informar ao Gestor Escolar e não o (a) encaminhar à escola, caso ele (a) apresente qualquer sintoma gripal ou sintomas de doença infecciosa viral respiratória compatível com os causados pelo agente Coronavírus (COVID-19) ou tenha tido contato com pessoas nessa situação.

_____, ____/____/____
Local Data

Assinatura do pai ou responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 400A

Página 23 de 26

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2021.

*Retorno às aulas presenciais:
Desafios e possibilidades*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Igarapava, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, pela Lei Municipal nº 946, de 13 de maio de 2021;

Considerando que é preciso retornar as aulas presencialmente de forma gradual, mas é também imprescindível, retornar de forma responsável, dando continuidade aos cuidados com a saúde e a segurança sanitária de todos, orientando devidamente os estudantes, os profissionais da escola e os familiares para que, o retorno às atividades educativo-pedagógicas presenciais seja realizado de forma adequada:

Resolve:

Art. 1º - As ações de retorno serão precedidas de resultados de pesquisa e consulta às famílias e alunos maiores de 18 anos e deverá seguir, rigorosamente, a adesão do aluno maior ou a autorização da família.

Art. 2º - O retorno se dará, por adesão e autorização dos pais ou do próprio aluno (maior de 18 anos) e será voltado na Rede Pública Municipal, inicialmente, aos alunos dos 5ºs, 9ºs anos do Ensino Fundamental, EJA, Ensino Médio e Técnico.

§1º. A declaração de autorização será disponibilizada pela escola e poderá ser encaminhada de forma virtual ou física (impressa ou próprio punho), antecipadamente ou no primeiro dia do retorno do estudante às aulas presenciais, conforme modelo anexo. Importante esclarecer que a declaração só deverá ser entregue à escola, pela família ou aluno, que já tenha indicado pelo questionário do GOOGLE FORMS, o desejo de regresso às aulas presenciais.

§2º. Caso não seja possível o preenchimento do

questionário até o próximo dia 21/07/2021, a família deverá procurar a unidade escolar. A autorização de retorno deverá ser arquivada na secretaria da escola, na pasta individual do aluno.

Art.3º. De acordo com a adesão do aluno ou a autorização da família, o retorno se dará de forma gradativa, ou seja, às escolas caberá se organizarem, alternando semanalmente, os grupos que ficarão de forma presencial e remotamente, caso seja necessário, conforme os protocolos de segurança.

Art. 4º. O retorno presencial e de forma gradual, dos alunos autorizados pelas famílias, está previsto para acontecer a partir do próximo dia 02 de agosto, quando tudo nas escolas deve estar de acordo com os protocolos de biossegurança.

Art. 5º. Importante informar que o número de alunos a frequentarem as aulas presenciais, dependerá das especificidades de cada escola, no que se refere ao número de alunos por turma, ao tamanho das salas, à distribuição das carteiras, dentro de cada espaço, sempre respeitando o distanciamento (mínimo de um metro e meio entre um aluno e outro), o tipo de ventilação disponível, insumos de higienização das mãos, pés, entrada, saída e outros aspectos recomendados pelo Departamento de Saúde.

Art.6º. Atendendo às exigências do Departamento de Saúde, cada aluno terá seu espaço fixo e exclusivo em sala de aula, não sendo permitida a troca de lugar.

§1º - Caso necessário, a escola poderá optar por uma nova organização do espaço físico, mantendo, se necessário, menor quantidade de carteiras.

§2º - Todas as atividades em grupo dentro da sala de aula devem ser suspensas.

Art. 7º. Nos casos em que a adesão ao retorno for superior ao permitido pelo protocolo sanitário do Departamento de Saúde/Vigilância em Saúde, caberá a Equipe Escolar realizar a divisão das turmas para atender a demanda, com segurança.

Art. 8º. Será fundamental a reorganização dos horários das aulas e o escalonamento das turmas em subturmas, uma vez que os alunos necessitam de uma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 400A

Página 24 de 26

sequência de dias e conteúdos, para amenizar o impacto das aulas remotas na aprendizagem, levando-se em conta a importância do contato com os professores e o reflexo esperado na elevação dos níveis de proficiência dos estudantes. Exemplo: 5º ano A (grupo1, grupo 2 ...), 5º ano B (grupo1, grupo 2 ...).

Art. 9º. Em relação aos materiais de uso diário dos educandos, os mesmos devem ser orientados para utilizarem individualmente e, em hipótese nenhuma, deve ser permitido o compartilhamento.

§1º. Para isso, cada aluno da Rede Pública Municipal receberá um kit individualizado com máscaras, garrafinha de água, lanche, suco e álcool gel.

§2º. Inclusive a carteira deverá, preferencialmente ser higienizada pelo próprio aluno, como medida educativa de cuidado consigo mesmo, com o outro, mediante o uso de materiais individualizados, identificados com o nome e disponíveis em cada sala (álcool e tecido).

Art. 10. As atividades físicas deverão ocorrer em local aberto, arejado e com todo cuidado do professor, para que não haja contato físico entre os alunos.

Art.11. A organização na chegada, intervalo e saída ficará sob a responsabilidade de cada escola, de acordo com suas especificidades, de forma a evitar aglomeração entre os alunos.

§1º. Importante planejar a aferição de temperatura (termômetro digital), bem como totens com álcool gel ou borrifadores de álcool na entrada dos alunos e professores.

§2º. A entrada para as escolas deverá ser permitida somente após aferição de temperatura. Caso seja verificada temperatura superior a 37°C ou a presença de sintomas visíveis de doença respiratória, o aluno deve ser encaminhado para um local seguro e isolado (sala de espera) e a família comunicada imediatamente, de acordo com o protocolo de suspeita de infecção.

Art.12. O uso adequado da máscara (cobrindo nariz e boca) é obrigatório para todos os profissionais, pais e alunos. O aluno deve portar máscaras sobressalentes para troca durante o período de aulas, acondicionadas, cada uma separadamente (suja e limpa) em um saco

plástico ou de papel.

Art. 13. Os professores e funcionários deverão utilizar EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) – máscara de tecido, cirúrgica e Face Shield. No caso de servidores que atuarem com a distribuição de alimentos, limpeza em geral será obrigatório o uso de luvas, toucas, jalecos e botas (materiais fornecidos pela mantenedora).

Art. 14. Todos os espaços deverão ser demarcados e conter sinalizações e orientações de distanciamento social, bem como, cartazes informativos em diferentes ambientes da escola, instalação de pontos para higienização das mãos, tapetes sanitizantes para higienização dos calçados.

Art.15. Os alunos devem ser orientados para utilizarem os bebedouros apenas para abastecer suas garrafinhas.

Art.16. Orienta-se que a frequência da limpeza de superfícies e ambientes seja intensificada, em especial sanitários, que devem ser limpos antes da chegada dos alunos e professores e, após a saída de cada turno. O uso do sanitário deve ser monitorado evitando aglomerações a fim de controlar o fluxo.

Art. 17. O lixo deverá ser removido, no mínimo 3(três) vezes ao dia e descartado com segurança e em local de difícil acesso dos alunos.

Art. 18. Durante todos os dias que antecedem o retorno dos alunos à escola, a equipe gestora e todos os profissionais deverão estar voltados para um rigoroso planejamento, em função da segurança sanitária, da acolhida dos educandos, da continuidade da oferta de atividades remotas, bem como, uma ampla ação educativa que colabore para a conscientização dos educandos, sobre a importância das medidas de proteção ao Coronavírus, ao cultivo da empatia, do respeito, valorização da própria vida e da vida do outro.

Art. 19. A recepção não poderá ser utilizada por pais de alunos que aguardam o término das aulas, devendo a escola organizar um espaço, preferencialmente, na ala externa ou solicitar que os pais aguardem dentro do veículo, quando for o caso.

Art. 20. O aluno deverá ser orientado a sair de casa de máscara levando mais uma sobressalente e,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 400A

Página 25 de 26

preferencialmente, com seu frasco de álcool gel, que poderá ser recarregado na escola.

Art. 21. Como será essencial a parceria dos pais e responsáveis, para a colaboração com os filhos, na higienização pessoal e dos materiais escolares e, diante da possibilidade de que alguns educandos tenham dificuldades para adaptação no ambiente e cumprimento das regras estabelecidas, cabe à cada escola fazer um planejamento para orientar os pais, de forma a assegurar a efetiva parceria, orientando-os sobre o que será de responsabilidade da família e do aluno, para que em conjunto possam realizar as intervenções necessárias.

Art. 22. Nos casos de uso de transporte escolar (ônibus ou vans), só deverá ser permitida a entrada do aluno usando máscara e sua temperatura deverá ser aferida pelo monitor do ônibus, sendo conduzido ao assento, respeitando o distanciamento e o limite de lotação de 50% da capacidade total de assentos.

Art. 23. Nos espaços físicos da escola como piso e locais passíveis de formação de filas, devem ser utilizados recursos de sinalização para orientar o distanciamento social.

Art. 24. A presença de acadêmicos, que fazem estágio obrigatório, PIBID e Residência Pedagógica, será permitida desde que estejam devidamente equipados com máscaras e atendam às normas de segurança da Unidade Escolar.

Art.25. Visitas pedagógicas e demais modalidades de deslocamento com estudantes, para fora do ambiente escolar, estão suspensas temporariamente.

Art.26. Escolas que fizerem uso de salas-ambientes deverão suspender essa forma de distribuição de turmas, evitando-se que os estudantes façam a troca de salas.

Art.27. Os intervalos das aulas deverão ser organizados de forma a evitar o acúmulo de estudantes, no momento da troca de professores, inclusive os recreios deverão ser direcionados com o lanche, preferencialmente, servido na própria carteira do aluno, reduzindo a interação das turmas e evitando aglomeração.

Art. 28. No que se refere à manipulação de alimentos, a cozinha, o refeitório e as cantinas deverão estar

adequados, rigorosamente, às normas de segurança sanitária, cuidando para que os profissionais que servirem o lanche não façam limpeza dos sanitários, por exemplo.

Art. 29. Os professores deverão evitar material de uso coletivo nas atividades educativas e quando utilizados, deverão ser devidamente higienizados.

Art. 30. A rotina na sala dos professores deverá ser considerada, de forma a evitar a aglomeração dos docentes, nos períodos de intervalo e recreio.

Art.31. Caso os estudantes ou profissionais da escola confirmarem o contágio pelo Coronavírus, além do afastamento da instituição pelo período estabelecido deverão comunicar o diagnóstico à direção da escola, a fim de que as pessoas que com eles mantiveram contato possam tomar as providências necessárias.

Art.32. Estudantes e profissionais que apresentarem sintomas ou que mantiverem contato com pessoas com resultado positivo para a Covid-19, deverão permanecer afastados pelo período indicado pelo Protocolo elaborado pelo Departamento de Saúde e informado ao Comitê de Monitoramento dos casos de manifestação da COVID-19.

Art.33. Sugere-se que em cada Unidade Escolar haja um profissional responsável pelo monitoramento das ações de prevenção, combate e disseminação da COVID-19.

Art.34. Manter toda a comunidade escolar esclarecida sobre a possibilidade de novo fechamento da escola, caso necessário.

Art.35. Estudantes e profissionais com mais de 60 anos e, que tenham condições prévias, para o desenvolvimento das formas graves da Covid-19, tais como cardiopatias, doenças pulmonares crônicas, gestantes e portadores de doenças imunossupressoras, deverão permanecer em isolamento social, não sendo recomendado o retorno presencial, exceto os que foram imunizados com a segunda dose.

Art.36. Periodicamente, o Departamento de Educação em conformidade com o Departamento de Saúde/Vigilância em Saúde avaliará a possibilidade de retorno dos demais anos de escolaridade, conforme evolução dos indicadores de saúde pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 400A

Página 26 de 26

Art. 37. As Unidades da Rede Estadual, Privada e Filantrópica poderão retornar de acordo com suas especificidades de atendimento, desde que respeitados os critérios estabelecidos no Protocolo de Segurança Sanitário e mediante apresentação de Termo de Responsabilidade, assinado pelo Diretor Escolar com aprovação do Conselho de Escola e encaminhado ao Departamento de Educação e Vigilância em Saúde para avaliação e homologação.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP 20 de julho de 2021.

Ana Paula Lopes Orlando

Presente do Conselho Municipal de Educação de Igarapava